

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.073, DE 2017

Apensado: PL nº 7.668/2017

Acrescenta os incisos I e II ao parágrafo único do art. 318 da Lei 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, para possibilitar a escolha do procedimento oral ou da arbitragem.

Autor: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 7.073, de 2017, acrescentar os incisos I e II ao parágrafo único do art. 318 da Lei 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, para possibilitar a escolha do procedimento oral ou da arbitragem.

Em suas justificações, o nobre autor alega que a burocracia judicial cada vez mais vem trazendo para a sociedade brasileira momentos de dificuldades para a realização de temas de interesse individual e de interesse genérico e que o projeto procura prestigiar o procedimento oral, bem como as práticas da arbitragem para solucionar conflitos de menor complexidade e cujo valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos.

Tramita em apenso o Projeto de Lei nº 7.668, de 2017, que modifica o mesmo art. 318 da Lei 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, dispondo que, em havendo entendimento e a devida comunicação ao juiz, as partes poderão optar pelo procedimento da arbitragem, de acordo com a Lei 9.307, de 1.996.

Acrescenta, ainda que em ocorrendo divergências sobre a escolha do árbitro, a Ordem dos Advogados do Brasil local deverá ser convocada para indicar um representante para conduzir a arbitragem.

Tratam-se de proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame do mérito e art. 54, RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade dos projetos, que não apresentam qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

Encontram-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa utilizada está adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No tocante ao mérito, é nossa opinião que o PL nº 7.073, de 2017, deve prosperar.

O projeto possui a grande qualidade de desburocratizar os procedimentos judiciais constantes na Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

Pelo texto da proposição, então, em conflitos de menor complexidade, cujo valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos, a parte interessada poderá requerer ao juiz que o processo tramite pelo procedimento oral ou por meio da arbitragem, de acordo com a Lei 9.307, de 1.996.

Tal possibilidade não existiria, independentemente do valor, nos processos que envolvam matéria eleitoral e de família.

Trata-se de medida de extremo bom senso, pois simplificando o procedimento estamos tornando a justiça brasileira apta a fornecer uma prestação jurisdicional mais rápida e eficiente.

Já o projeto tramitando apensado, o PL nº 7.668/2017, possui menor abrangência, permitindo apenas a solução por meio de arbitragem, motivo pelo qual optemos pela aprovação da proposição principal.

Pelo exposto, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.073, de 2017, e do PL nº 7.668, de 2017.

No mérito, votamos aprovação do PL nº 7.073, de 2017, com a consequente rejeição do PL nº 7.668, de 2017.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

Relator